



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

DELIBERAÇÃO/INPI/CGDI/ACAD/CCMD Nº 001, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

**Assunto:** Regulamenta os procedimentos para o Exame de Qualificação do Mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação.

A Comissão dos Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno do PPGPI, instituído pela Resolução INPI/PR/ nº 216/2018 e em razão do que dispõe o art. 71, §3º, do mesmo Ato

RESOLVE:

**DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A presente Deliberação visa disciplinar o Exame de Qualificação do Mestrado (EQM), no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD) do INPI.

Parágrafo único. O EQM é etapa prévia à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de que trata a Seção VI do Regimento Interno do PPGPI instituído pela Resolução INPI/PR Nº 216/2018 e visa aos seguintes objetivos

I – Analisar o grau de maturidade acadêmico-científica do aluno, habilitando-o à defesa pública de seu TCC;

II - Apurar se o volume, qualidade e tempestividade de seus trabalhos e atividades de pesquisa são compatíveis com o prazo para conclusão do TCC;

III – Examinar se a extensão, a profundidade e os resultados preliminares de sua pesquisa indicam suficiente grau de articulação entre as dimensões acadêmica e profissional;

IV – Propiciar ao aluno a oportunidade de formular reflexões a respeito de seu problema de pesquisa, sempre em favor da superação dos eventuais obstáculos que constringem a entrega tempestiva do TCC.

Art. 2º O EQM consiste na avaliação do conjunto de três Relatórios de Andamento de Projeto (RAP), apresentados de maneira oral e escrita perante Banca de Avaliação composta para este fim, de acordo com as condições e prazos descritos nesta Deliberação.

§1º O EQM é etapa obrigatória da formação do aluno e condição indispensável para a defesa do TCC.

§2º Para efeitos de integralização de créditos, o EQM comporá disciplina obrigatória do Mestrado, observando-se o conjunto de ementas em vigor a cada ano.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 3º A Banca Examinadora será indicada pela CCMD e será composta por, no mínimo, três docentes permanentes do PPGPI, que deverão acompanhar todos os três ciclos de apresentação de que trata o art. 6º da presente Deliberação.

§1º O docente orientador não poderá participar da Banca Examinadora de seu orientando.

§2º A participação de docentes colaboradores do PPGPI poderá ser admitida pela CCMD, jamais resultando em maioria da Banca Examinadora.

**DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANDAMENTO DE PROJETO**

Art. 4º O RAP deverá obedecer ao formato descrito no Anexo 1 desta Deliberação e será entregue pelo aluno aos membros da Banca Examinadora, por escrito, com antecedência mínima de dez dias da data de cada apresentação.

Parágrafo único. A entrega do RAP aos membros da Banca Examinadora estará condicionada à anuência expressa do docente orientador.

Art. 5º O aluno apresentará o RAP em até 10 minutos, após o quê cada membro da Banca Examinadora poderá arguir livremente o aluno por no máximo 5 minutos.

Parágrafo único. O acesso à apresentação do RAP será franqueado a qualquer docente ou aluno regularmente inscrito no PPGPI.

Art. 6º O ciclo de apresentações do RAP obedecerá preferencialmente ao seguinte cronograma, cujo calendário específico será comunicado pela CCMD no início de cada ano letivo:

- I – 1º RAP: ao longo do 9º mês do Curso;
- II – 2º RAP: ao longo do 12º mês do Curso;
- III – 3º RAP: ao longo do 15º mês do Curso.

**DA AVALIAÇÃO**

Art. 7º Sem prejuízo dos critérios específicos a serem considerados durante a apreciação de cada RAP, a Banca Examinadora obedecerá aos seguintes parâmetros gerais:

- I – Quanto ao 1º RAP, serão avaliados:
  - a) Se a questão de pesquisa está definida de modo claro e conciso;
  - b) Se os objetivos gerais e específicos de pesquisa são factíveis e estão bem delineados;
  - c) Se a justificativa, a problematização e as eventuais hipóteses de pesquisa estão suficientemente articuladas à questão de pesquisa, permitindo a imediata identificação do recorte do objeto estudado;
  - d) Se a metodologia proposta é adequada à questão de pesquisa;
  - e) Se eventuais riscos à consecução do trabalho estão devidamente identificados.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

- f) Se há um cronograma exequível, com etapas bem descritas e marcos mensuráveis;
- II – Quanto ao 2º RAP, serão avaliados:
- a) Se a etapa de pesquisa bibliográfica já foi concluída;
  - b) Se já há uma estrutura capaz de conferir sentido ao trabalho, sob a forma de capítulos e subcapítulos;
  - c) Se a etapa de levantamento de dados, caso exista, já foi efetivamente iniciada;
  - d) Se a redação do TCC já foi efetivamente iniciada;
  - e) Que medidas o aluno tomará caso sobrevenham os riscos anteriormente mapeados;
- III – Quanto ao 3º RAP, serão avaliados:
- a) Se pelo menos um terço do TCC já foi efetivamente redigido;
  - b) Se a pesquisa já apresenta resultados preliminares capazes de antecipar eventuais conclusões e se a mesma é capaz de articular de modo satisfatório as dimensões acadêmica e profissional;
  - c) Se eventuais desafios de ordem teórica ou metodológica já estão equacionados;
  - d) Em que medida o prazo regimental de 18 meses para a conclusão do Mestrado será cumprido, face ao volume de trabalho que resta ao aluno elaborar, e depois de superados os riscos anteriormente diagnosticados, se for o caso;
  - e) O grau de maturidade acadêmico-científica necessária para que o aluno esteja habilitado à defesa pública de seu TCC.

Art. 8º Ao final de cada apresentação, a Banca Examinadora aprovará ou reprovará o RAP do aluno, fazendo constar da Ata de Exame eventuais observações relativas à avaliação.

§1º Considerar-se-á qualificado o aluno que tiver pelo menos dois de seus Relatórios aprovados.

§2º O aluno que não obtiver pelo menos dois de seus relatórios aprovados será considerado reprovado no EQM, hipótese que resultará em seu desligamento do PPGPI, conforme disposto no art. 60, inc. III, do Regimento Interno do PPGPI.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º O disposto nessa Deliberação não se aplica aos alunos matriculados no PPGPI antes de 2018.

Art. 10º Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG), ouvida a CCMD.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

**Comissão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado**

**Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação  
do INPI**



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**ANEXO 1 – MODELO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTO DE PROJETO**

O Relatório de Andamento de Projeto deverá ser redigido em idioma português, obedecendo à norma culta, e terá no máximo 03 laudas. O texto deverá ser redigido em fonte Times New Roman, tam. 12, justificado, com espaçamento entre linhas de 1,5 O Relatório, impresso e entregue em 03 vias, deverá ter a seguinte estrutura:

TÍTULO

QUESTÃO DE PESQUISA

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

ETAPAS EXECUTADAS VISANDO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

SÍNTESE DOS RESULTADOS PRELIMINARES

RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DESTINADAS A SUA SUPERAÇÃO

CRONOGRAMA

Aprovado pela CCMD em  
30/08/2018

Homologado pelo CPG em  
30/08/2018